

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 2020

Dispõe sobre a atividade de operação logística e dá outras providências.

SUBEMENDA ADOTADA Nº 1, DE 2024

Suprime-se o §4º do Art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA

~~“§4º O OL tem direito de retenção das mercadorias sob sua responsabilidade, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento dos serviços executados de operação logística.”~~

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS – PSB/PE
Relator

Deputado BETO RICHA – PSDB/PR



* C D 2 5 1 3 8 9 6 0 4 0 0 0 *

Presidente

Apresentação: 30/04/2025 14:26:02.420 - CICS
SBE-A 1 CICS => SBT-A 1 CDE => PL 3757/2020

SBE-A n.1



* C D 2 2 5 1 3 8 9 6 0 4 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251389604000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa